



Processo: 00145/2021 / Ético / CONSULTA
Data do processo: 12/04/2021
Número Original:
Representado: NÃO DECLARADO - 111.111.111-11
Representante: ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA - 22056 - 978.779.485-49
Último Relator: EDUARDO LIMA SODRÉ



Assunto

CARGO DE GABINETE MUNICIPAL GERA IMCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO
COM A ADVOCACIA

145/2021



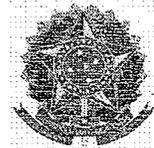
Recibo do Protocolo

Tipo: CONSULTA	
Protocolo: 12112/2021	
Número:	Data / Hora: 12/04/2021 10:21:24
Remetente: ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA / 978.779.485-49 / 22056	
Assunto: Ref. ao Cargo de Gabinete Municipal gera incompatibilidade ou impedimento com a advocacia (?)	
Usuário criação: Edinalva da Paz dos	Data / hora criação: 12/04/2021 10:23:03
Unidade de criação/envio: SEÇÃO PROTOCOLO - DISTRIBUIÇÃO/SECRETARIA DO TED E CONSEI HO	

1ª via - Conselho

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 12 de abril de 2021



Recibo do Protocolo

Tipo: CONSULTA	
Protocolo: 12112/2021	
Número:	Data / Hora: 12/04/2021 10:21:24
Remetente: ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA / 978.779.485-49 / 22056	
Assunto: Ref. ao Cargo de Gabinete Municipal gera incompatibilidade ou impedimento com a advocacia (?)	
Usuário criação: Edinalva da Paz dos	Data / hora criação: 12/04/2021 10:23:03
Unidade de criação/envio: SEÇÃO PROTOCOLO - DISTRIBUIÇÃO/SECRETARIA DO TED E CONSEI HO	

2ª via

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 12 de abril de 2021



Consulta

De: Enrico Araujo

Para: presidencia@oab-ba.org.br

Cópia:

**Cópia
oculta:**

Assunto: Consulta

Enviada em: 14/01/2021 | 14:28

Recebida em: 14/01/2021 | 14:29

image003.jpg 9.26 KB

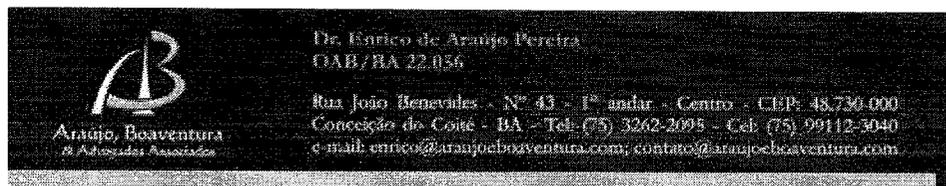
Prezados, boa tarde!

Conforme conversado com Dr. Alfredo, gostaria que fosse submetida, ao órgão competente, a seguinte consulta:

- O cargo de Chefe de Gabinete Municipal gera incompatibilidade ou impedimento com a advocacia?

Agradeço desde já.

Att.





Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 639
De 21 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Conceição do Coité dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º – A organização administrativa do Município de Conceição do Coité é composta por órgãos da administração direta que tem como objetivos o assessoramento, a administração geral, a administração específica e as deliberações colegiadas.

Parágrafo único – Os órgãos que integram a estrutura administrativa municipal terão Regulamentos Internos aprovados mediante Decreto do Prefeito Municipal nos quais serão discriminadas as suas atribuições específicas.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito – GP é órgão de assessoramento direto que auxilia o processo decisório do Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



- I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas, entidades privadas e associações de classe;
- II – organizar o cerimonial dos eventos públicos;
- III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito;
- IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VI - coordenar as atividades relacionadas com os Secretários Municipais;
- VII - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VIII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- IX - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- X - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- XI - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- XII - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- XIII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- XIV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza técnica e jurídica;
- XV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;
- XVI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
- XVII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- XVIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



- XIX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- XX - emitir parecer sobre questões jurídica que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;
- XXI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XXII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XXIII - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;
- XXIV - avaliar o cumprimento das metas prevista no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;
- XXV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- XXVI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- XXVII - autorizar o processamento da despesa, após declarado legal o processo;
- XXVIII - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- XXIX - coordenar as informações sobre a situação físico-financeiro dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XXX - acompanhar e controlar os Processos Licitatórios;
- XXXI - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregularidade, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;
- XXXII - acompanhar e fiscalizar o controle da execução dos orçamentos do Município;
- XXXIII - prestar informações e responsabilizar-se pelas respostas às notificações e prestações de contas julgadas pelos Tribunais de Contas;
- XXXIV - apoiar o controle externo na sua missão institucional;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



XXXV - supervisionar a gestão, bem como cobrar e acompanhar a prestação de contas de Fundos, Programas e Convênios;

XXXVI - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XXXVII - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Municipal, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal;

XXXVIII - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível, bem como realizar pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

XXXIX - receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

XL - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

XLI - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelo Município;

XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Integram o Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

I - Diretoria Gabinete do Prefeito - DGP;

II - Procuradoria Jurídica - PROJUR;

III - Controladoria Geral - CONGE;

IV - Ouvidoria Municipal - OM ;

V - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Conceição do Coité - COMDECON.

Art. 4º - São órgãos colegiados vinculados ao Gabinete do Prefeito:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



I - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, órgão colegiado de caráter consultivo, é criado pela presente lei, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por 12 (doze) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujo exercício é considerado de relevante serviço público e não será remunerado.

II - Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - O Gabinete do Vice-Prefeito - GAVP tem por finalidade assisti-lo em suas atribuições legais, em especial, à sua condição de Agente Político do Município.

Parágrafo único – O Gabinete do Vice-Prefeito integra a Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º - Os órgãos da administração geral exercem atividade-meio, executam as tarefas de apoio administrativo financeiro, visam auxiliar os demais órgãos atingirem os seus objetivos específicos.

Art. 7º - São órgãos da administração geral:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - Secretária Municipal de Finanças;

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração, patrimonial, e incrementar o desenvolvimento da administração, bem como desenvolver



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



as atividades de Planejamento da Administração Municipal, definindo o tipo de ação, meios e objetivos, com a seguinte área de competência:

I - executar atividades relativas a recrutamento, a seleção, a avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros fins;

V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

VI - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

VII - promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;

VIII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IX - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

X - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

XI - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

XII - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XIII - promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;

XIV - promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;

XV - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



XVI - assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

XVII - coordenar a execução de Projetos específicos e intersetoriais;

XVIII - administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação, bem como promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - Integram a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes órgãos:

I - Departamento de Recursos Humanos - DRH;

II - Arquivo Público Municipal - APM;

III - Guarda Municipal - GM;

IV - Departamento de Material e Patrimônio - DMPAT;

V - Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação - DTIC;

VI - Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito – DEOTRAN;

Art. 10 - São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL;

II - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN tem por finalidade o planejamento e execução das atividades tributária, financeira, orçamentária, responsável também pelo lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores mobiliários do município, com a seguinte área de competência:

I - formular a política financeira e tributária do Município;

II - executar a política fiscal - fazendária do Município;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



III - executar e cumprir as metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

IV - executar o processamento da despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI - exercer o controle e avaliar a execução dos orçamentos do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VIII - preparar o balanço anual do Município;

IX. - prestar informações e responsabilizar-se pelas respostas às notificações e prestações de contas julgadas pelos Tribunais de Contas, na sua área de competência;

X - prestar informações sobre a situação físico-financeiro dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XI - cadastrar, lançar, arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

XII - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

XIII - administrar a dívida ativa, o cadastro imobiliário e econômico do Município;

XIV - elaborar as propostas do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XV- licenciar instalação e funcionamento de equipamentos e atividades econômicas mediante expedição de alvará.

XVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 12 - Integram a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes órgãos:

I – Tesouraria Municipal - TM;

II - Departamento da Arrecadação Tributária - DAT;

III - Departamento de Fiscalização DEFISC;

IV – Contabilidade - CON;



CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 13 - Os órgãos da administração específica exercem atividade-fim da administração pública.

Art. 14 - São órgãos da administração específica:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidaria;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação e Relação Institucionais;
- VII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

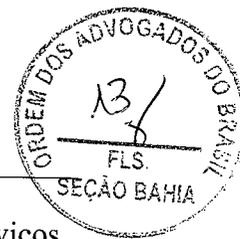
Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar, as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus munícipes, executadas na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação, com a seguinte área de competência:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como o Plano Diretor de Desenvolvimento e Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Fiscais do Município;

II - superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV - desenvolver planejamento e organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência, regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

VIII - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;

IX - participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

X - articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



XIII - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV – propor a formação consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade, transitoriedade e referência da saúde;

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 16 - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde será definida em Lei específica.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE tem por finalidade planejar, coordenar e administrar a execução da política educacional, da cultura, do esporte e do lazer do Município com a seguinte área de competência:

I - organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - organizar a administração do Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV - orientar, coordenar, inspecionar e supervisionar as atividades pedagógicas;

V - realizar a articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

VI - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VII - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



VIII - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental,

IX - formular a política de educação do Sistema Municipal de Ensino, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

X - propor a implantação da política educacional do Município, levando em consideração os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

XI - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

XII - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

XIII - assegurar aos alunos da zona rural, em convênio com os Governos da esfera Federal e Estadual, a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

XIV - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Ensino e adequar o ensino à realidade social;

XV - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XVI - elaborar e supervisionar a proposta curricular das unidades de ensino da rede municipal, de acordo com as normas em vigor;

XVII - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, mantidos pelo município;

XVIII - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

XIX - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XX - organizar os serviços de alimentação escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XXI - subsidiar a Secretaria de Administração nas questões pertinentes à realização de concurso público para provimento de cargos

XXII - identificar necessidades e elaborar instruções e procedimentos para recrutamento, seleção, treinamento e movimentação de pessoal em parceria com a Secretaria de Administração;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



XXIII - gerenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, os recursos financeiros destinados à educação;

XXIV - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que diz respeito à área da educação;

XXV - promover a qualificação, o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XXVI - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXVII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

XXVIII - incentivar e viabilizar as manifestações artísticas e culturais;

XXIX - promover a execução de programas culturais e artísticos;

XXX - desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;

XXXI - promover a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;

XXXII - elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

XXXIII - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

XXXIV - executar outras atividades correlatas.

Art. 19 – Integram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem os seguintes órgãos:

I - Departamento de Administração e Finanças - DAF;

II - Departamento de Esporte - DESP;

III - Departamento de Cultura - DCULT

IV - Departamento de Programas Especiais – DPE;

V – Departamento de Ensino – DEPEN;

VI – Departamento de Transporte Escolar – DTE;

VII - Departamento de Merenda Escolar – DME.

Parágrafo Único - O Centro Cultural Ana Rios de Araújo e a Biblioteca Théognes Antonio Calixto integram o Departamento de Cultura.



Art. 20 - São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV - Conselho do FUNDEB;
- V - Caixas Escolares.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso, além de formular e executar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento social, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual;

III - encaminhar as pessoas com necessidades especiais, sem condição de subsistência pessoal ou familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento de Benefício de Prestação Continuada;

IV - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitados de orientação e assistência;

V - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VI - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do Governo Estadual e Federal e com as instâncias não



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico; Implementar políticas de garantia dos direitos sociais e garantia de acesso aos serviços públicos e a oportunidades de ocupação e renda;

VII - conceder licença de funcionamento à entidades sociais em funcionamento no município, mantendo o cadastro atualizado das existentes para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecida às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas com necessidades especiais, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

VIII – manter parceria com entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

IX - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município;

X - promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra, em conjunto com as áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e ação social;

XI - propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres, contemplando as questões de gênero, raça e etnia, visando a igualdade de direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

XII - elaborar propostas que assegurem os direitos das mulheres e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório;

XIII - articular todos os programas e projetos destinados, no âmbito municipal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV - executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.129, de 30 de junho de 2005;

XV - promover o combate ao racismo, à xenofobia e a outras formas de discriminação e intolerância racial;

XVI - formulação, coordenação e articulação de políticas para a juventude;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



XVII - elaboração e implementação de campanhas educativas visando o combate ao uso e abuso de drogas lícitas e/ou ilegais pelos jovens;

XVIII - apoio e promoção da capacitação do jovem para facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

XIX - articulação, promoção e execução de programas e parcerias com outras esferas de governo, com entidades privadas e organizações não-governamentais que tenham por objetivo amparar o jovem usuário de drogas, promovendo sua desintoxicação e reinserção na sociedade;

XX - propor políticas que visem capacitar e apoiar o cidadão, reinserindo-o no mundo do trabalho e promovendo seu desenvolvimento social.

XXI - formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

XXII - elaboração e implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter municipal;

XXIII - elaboração de um planejamento de políticas públicas de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;

XXIV - articulação, promoção e execução de programas e parcerias com as secretarias municipais que atendam à mulher, outras esferas de governo, com entidades privadas e organizações não-governamentais voltadas à implementação de políticas para as mulheres;

XXV - atenção à mulher em suas necessidades relacionadas à saúde, educação e cidadania.

XXVI - coordenar planos, programas e ações de incremento da formação técnica e profissional das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XXVII - propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero, raça e etnia, visando a igualdade de direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação;

XXVIII - Promover articulação de ações de garantia de renda com ações voltadas à melhoria das condições de vida da população extremamente pobre, de forma a considerar a multidimensionalidade da situação de pobreza;

XXIX - executar outras atividades correlatas.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



Art. 22 - Integram a Secretaria de Desenvolvimento Social os seguintes órgãos:

- I – Departamento de Administração e Finanças – DAF;
- II - Departamento de Assistência às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - DAPPNE;
- III - Departamento de Assistência a Criança e ao Adolescente - DACA;
- IV - Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – DPPIR;
- V - Departamento de Programas Especiais - DPE;
- VI - Departamento de Assistência ao Idoso - DAI;
- VII - Departamento de Políticas para as Mulheres - DPM;
- VIII - Departamento de Políticas para a Juventude - DPJ;

Art. 23 - São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal do Idoso;
- V - Conselho Municipal da Juventude;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária tem por finalidade, coordenar e executar as políticas de fomento a agricultura e a agropecuária, bem como a política ambiental, com a seguinte área de competência:

- I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



- II - desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;
- III - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agropecuária, ambiental e da economia solidária;
- IV - executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos básica com segurança alimentar e nutricional;
- V - implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais;
- VI - estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- VII - promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia da preservação e da qualidade ambiental do Município;
- VIII - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com os órgãos de saúde Municipal, Estadual e Federal;
- IX - licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- X - emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- XI - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XII - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- XIII - propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;
- XIV - implementar, promover e executar a política de economia solidária;
- XV - executar outras atividades correlatas.
- Art. 25 - Integram a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária os seguintes órgãos:
- I - Departamento de Convivência com os Efeitos Climáticos;
- II - Departamento de Agricultura Familiar e Economia Solidária;



III - Departamento de Meio Ambiente;

Art. 26 - O Conselho de Desenvolvimento Rural é órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidaria.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem a finalidade planejar, coordenar, e executar a política de saneamento, de infraestrutura e a administração das áreas verdes, bem como fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, a administração dos serviços de iluminação pública, a limpeza urbana e as atividades relacionadas a cemitério e transporte urbano, com a seguinte área de competência:

I - Executar e fiscalizar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

III - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto;

IV - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

V - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

VI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

VII - conservar e manter a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se pela distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;

VIII - promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



IX - zelar pela administração de cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

X - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

XI - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XII - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

XIII - promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;

XIV - supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;

XV - promover o planejamento urbano do Município respeitando-se o adequado uso do solo;

XVI - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

XVII - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

XVIII - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

XIX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XXI - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;

XXII - acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

XXIII - administrar e fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras livres e matadouros;

XXIV - executar, controlar, fiscalizar e licenciar as atividades referentes aos serviços funerários e de cemitérios públicos ou privados;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



XXV - autorizar, permitir ou conceder o uso de bens públicos municipais móveis ou imóveis, observada a legislação vigente;

XXVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 28 - Integram a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Planejamento Urbano e Habitação;
- II - Departamento de Manutenção dos Serviços Públicos;
- III - Departamento de Obras Públicas;
- IV - Departamento de Fiscalização de Obras e Serviços;

Art. 29 - São vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho Municipal da Cidade de Conceição do Coité – CONCID;
- II - Conselho Gestor do FMHIS.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais - SECOM tem a finalidade planejar, coordenar e executar a política de comunicação do Governo Municipal, bem como intermediar suas relações com instituições das diversas esferas de governo, organizações não governamentais nacionais e internacionais, bem como a sociedade civil, com a seguinte área de competência:

I - coordenar o registro em arquivos das ocorrências para fins de conservação do trabalho jornalístico;

II - coordenar e executar as atividades de eventos e publicações;

III - acompanhar, diariamente, o noticiário de interesse de administração nos órgãos de imprensa;

IV - organizar, formatar, editar os atos administrativos e demais demonstrativos para fins de publicidade oficial no Diário Oficial do Município;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



V - coordenar e orientar os repórteres e redatores na confecção das matérias jornalísticas relativas às ações do Governo Municipal;

VI - incentivar as associações e cooperativas na realização de seus objetivos;

VII - controlar, fiscalizar e licenciar todo tipo de publicidade em observância as posturas municipais;

VIII - planejamento, execução e controle, da publicidade e da comunicação social de governo;

IX - assessorar o funcionamento dos órgãos colegiados que integram a estrutura administrativa municipal;

X - intermediar a relação do Governo Municipal com órgãos colegiados, agremiações, consórcios intermunicipais dos quais o Município seja parte integrante.

XI - supervisionar e fornecer recursos materiais e humanos necessários à manutenção das Unidades Executoras integrantes da estrutura administrativa municipal que sejam instaladas fora do território do Município;

XII - elaborar projetos visando à captação de recursos federais e estaduais, bem como de organismos internacionais;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 31 - Integram a Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais os seguintes órgãos:

I - Departamento de Comunicação Social - DCS;

II - Departamento de Organização de Eventos - DOE;

III - Departamento de Relações Institucionais - DRI;

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo – SICT tem a finalidade planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município, com a seguinte área de competência:

I - promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



II - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

III - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do Município, sem prejuízo do meio ambiente;

IV - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

V - executar o controle sobre as atividades comerciais, industriais e de serviços, a fim evitar que sejam instalados estabelecimentos em lugares inadequados;

VI - estimular o empreendedorismo empresarial no âmbito municipal;

VII - incentivar mediante programas específicos as micro e pequenas empresas sediadas no Município;

VIII - organizar feiras e eventos visando o desenvolvimento econômico do Município;

IX - promover e divulgar os produtos do artesanato, da indústria, do comércio e dos serviços desenvolvidos no Município mediante publicidade e montagem de stands em feiras e eventos assemelhados realizados fora do território municipal;

X - elaborar propostas de incentivos fiscais visando atrair novos investidores para a economia local;

XI - promover e executar programas que visem à exploração do potencial turístico do Município;

XII - proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 33 - Integram a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo os seguintes órgãos:

I - Departamento Apoio ao MEI - DAM;

II - Departamento de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário - DAMPE;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V
DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 34 – O Gabinete do Prefeito e as Secretarias são órgãos do primeiro nível hierárquico do governo municipal, os Departamentos são órgãos de segundo nível, e as Unidades Executoras são 200 (duzentos) subdivisões de terceiro nível, dos órgãos de assessoramento, de administração geral e de administração específica, as quais ficam criadas pela presente lei, com denominação definidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – São consideradas unidades executoras, entre outras, as unidades de ensino e unidades de saúde.

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento dos órgãos de todos os níveis da estrutura administrativa, mediante Decreto, indicando as atribuições específicas de cada um, de forma conjunta ou individual, além de delegar as atribuições específicas dos respectivos dirigentes, considerando as competências gerais definidas pela presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O Art. 2º, da Lei n. 458, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Diário Oficial do Município – DOM é vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais, que o publicará nos termos desta Lei.”

Art. 37 - O Art. 1º, da Lei n. 153, de 18 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte Redação:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



“Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Conceição do Coité, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.”

Art. 38 - O Art. 1º da Lei n. 585, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, criado pela Lei nº 514/2009, através da alínea c, do inciso IV do artigo 9º da referida Lei, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, funcionará de acordo com as disposições da presente Lei.”

Art. 39 - O Art. 1º, da Lei n. 620, de 20 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

“Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Conceição do Coité - COMDECON, órgão integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no Município.”

Art. 40 - O § 5º, do Art. 80, da Lei n. 133 de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei n. 230, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5º - Fica reservado 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, calculado sobre a quantidade total de cargos de provimento em comissão, excluídos os vinculados aos programas especiais”.

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades de administração direta para ajustá-los à disposição desta Lei;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



- II - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos da estrutura administrativa;
- III - a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 42 - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação a Lei Orçamentário do exercício de 2013, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei n. 629, de 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal, em face das alterações autorizadas no caput, adotará mediante Decreto novo QDD em substituição ao QDD que integra citada LOA.

Art. 43 – Fica revoga a Lei n. 514, de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de janeiro de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Fls. n.º _____

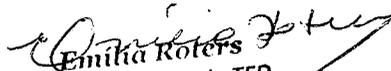
Processo _____

Rubrica _____

Viso, etc.

Encaminhe-se o expediente ao Órgão Consultivo deste TED, em sortido de Relatório, para o devido processamento, de acordo com o out. 82, do Regulamento Interno da OAB/BA.

Salvador, 12.04.2021


Emilia Rötters
Vice-Presidente do TED
OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO RELATOR

SECRETARIA DO TED E CONSELHO

Processo nº 00145/2021

RELATOR (A): EDUARDO LIMA SODRÉ - Nº Registro NÃO INFORMADO

Salvador, 12 de abril de 2021



A autenticidade do documento pode ser conferida no site, através do número de controle abaixo:

[https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/
c8897919-9f8a-458e-bc11-e21f57fbe8fb](https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/c8897919-9f8a-458e-bc11-e21f57fbe8fb)

**NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA JULGAMENTO ÓRGÃO CONSULTIVO – PROCESSO 145/2021**

De: tribunal@oab-ba.org.br

Para: enrico@araujoeventura.com

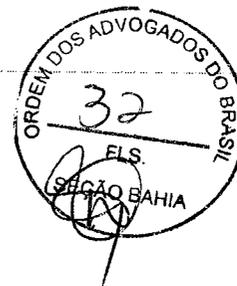
Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA JULGAMENTO ÓRGÃO CONSULTIVO – PROCESSO 145/2021

Enviada em: 27/04/2021 | 17:41

Recebida em: 27/04/2021 | 17:41

RESOLUCAO P... .pdf 152.43
KBNOTIFICACAO... .doc 244.28
KB

Prezado(a) Senhor(a),

Dr. Enrico de Araújo Pereira

enrico@araujoeventura.comSegue anexo notificação eletrônica endereçada a V.S^a. referente ao Processo Consulta nº 0145/2021.

Att,

Ângela Correia

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINARua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia
Tel: (71) 3329-8921 | Fax: (71) 3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia



TED-OC/NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA/012/2021

Salvador, 27 de abril de 2021

Processo Consulta nº 00145/2021

Consultante: Dr. Enrico de Araújo Pereira

RELATOR : Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus e para não prejudicar os trabalhos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, comunico a V. Sa que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento, em ambiente virtual, do Eg. ÓRGÃO CONSULTIVO do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Bahia designada para **13.5.2021 (quinta-feira), às 14:30h.**

As manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 48(quarenta e oito horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a tribunal@oab-ba.org.br Não existindo oposição, a sessão em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral, se procederá pela plataforma Zoom ou similar, cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão. A disponibilização do link se dará no correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA (RESOLUÇÃO Nº 01/2020-TED, Diário Eletrônico da OAB, 15/5/2020)

Cordialmente,

Rosângela Nascimento
Coordenadora de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).

Dr. Enrico de Araújo Pereira

enrico@araujoeboaventura.com

**PROCESSO DIGITALIZADO Nº 145/2021 CONSULTA - PAUTA OC 13/05/2021 - 14:30H**

De: tribunal@oab-ba.org.br

Para: eduardosodre@didiersodrerosa.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PROCESSO DIGITALIZADO Nº 145/2021 CONSULTA - PAUTA OC 13/05/2021 - 14:30H

Enviada em: 12/04/2021 | 15:52

Recebida em: 12/04/2021 | 15:52

P.CONSULTApdf 14.26 MB

Senhor (a) Relator(a), **EDURADO LIMA SODRÉ**

De ordem, encaminho a V. Exa. os autos do Processo de Consulta nº **00145/2021**. Outrossim, comunico a V. Exa. que o referido processo será incluído na **pauta de julgamento virtual** da eg **ÓRGÃO CONSULTIVO** do próximo dia **13/05/2021 às 14:30**.

Atenciosamente,

Bruno Roza**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!!!!**

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia

Tel:(71) 3329-8921 | Fax:(71) 3329-

8926 | w: www.oab-ba.com.br



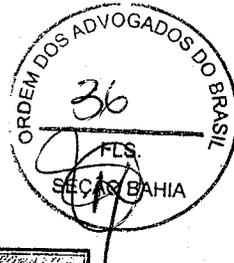
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



EXTRATO DA ATA DE 11ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO ÓRGÃO
CONSULTIVO DO TRIBUNAL DE
ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-BA,
REALIZADA 13/5/2021.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no horário das 14:30h, sob a Presidência da Conselheira Simone Neri, que iniciou os trabalhos saudando a todos os presentes e dando-lhes as boas vindas. Registradas as presenças da Vice-Presidente, Conselheira Emília Rotores Ribeiro, da Secretária-Geral, Conselheira Cinzia Barreto de Carvalho e dos Advogados Eduardo Sodré, Deraldo Barbosa Brandão Filho, Alexandre da Silva Medeiros Santos e Eurípedes Brito Cunha Júnior e Anderson Cavalcante das Neves Costa membros integrantes do ÓRGÃO CONSULTIVO do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 11ª Sessão Ordinária. JUSTIFICATIVAS: Lisiane Maria Guimarães Soares e João Francisco Rosa. PAUTA (...) **05. Processo Consulta nº 00145/2021 - Assunto:** Cargo de Gabinete Municipal gera Incompatibilidade ou impedimento? - Consulente: Dr. Enrico de Araújo Pereira - RELATOR: Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. OBS: Ausente o Consulente. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Órgão Consultivo conheceu a Consulta para responder existir incompatibilidade, nos termos do voto do Relator. Para constar eu.....Coordenadora da Secretaria do ÓRGÃO CONSULTIVO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA lavrou o presente Extrato que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Secretária-Geral.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**



Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina
Consulta nº 00145/2021
Requerente: Enrico de Araujo Pereira (OAB/BA 22.056)
Relator: Eduardo Sodré

HIPÓTESE DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA. FUNÇÃO DE DIREÇÃO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. FUNÇÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS MUNICIPAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INCISOS III E VII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA.

1. As hipóteses de incompatibilidade com o exercício da advocacia encontram-se regulamentadas no art. 28 do Estatuto da Advocacia.

2. O exercício da função de chefia de gabinete da prefeitura de Conceição do Coité/BA amolda-se às hipóteses de incompatibilidade previstas no art. 28, III e VII, do Estatuto da Advocacia, que proíbe os ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública, bem assim que tenham competência para promover o lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, de exercer a advocacia.

Trata-se de consulta formulada pelo advogado **ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA**, inscrito nesta Seccional sob número 22.056. Em síntese, o consulente submete a este órgão consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados o seguinte questionamento: *"O cargo de Chefe de Gabinete Municipal gera incompatibilidade ou impedimento com a advocacia?"*.

Coube-me, por sorteio, a relatoria da consulta. É o que releva relatar.

Inicialmente, importa diferenciar os institutos da incompatibilidade e do impedimento no exercício da advocacia, ambos regulados e conceituados pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

Como se sabe, se, por um lado, a **incompatibilidade associa-se à proibição total do exercício da advocacia de forma concomitante ao desempenho das funções especificamente elencadas no art. 28 do Estatuto da Advocacia**, por outro lado, **o impedimento refere-se à proibição parcial do**



exercício da advocacia, nas hipóteses previstas no art. 30 deste mesmo diploma normativo. Eis o inteiro teor dos dispositivos legais em comento:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juzgados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico. (grifos adotados)

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

Analisando o objeto da consulta feita pelo advogado **ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA** à luz do disposto nos dispositivos legais supra transcritos, entendo que o caso hipotético que se pretende por meio dela discutir não se associa às hipóteses legais de impedimento, mas sim àquelas que se referem à incompatibilidade com exercício da advocacia. Assim sendo, passo a analisá-lo de acordo com as normas que delimitam as atividades tidas por incompatíveis com o desempenho da advocacia.

Comentando o alcance das hipóteses de incompatibilidade com o exercício da advocacia, eis as lições de PAULO LÔBO:

A incompatibilidade implica a proibição total de advogar ao bacharel em direito que passar a exercer cargos ou funções que o Estatuto expressamente indica. A proibição pode ser permanente (ex.: magistratura) ou temporária (ex.: secretário de Estado), dependendo do exercício ou natureza do cargo ou função. **A incompatibilidade é sempre total e absoluta, assim para a postulação em juízo como para a advocacia extrajudicial**¹. (grifos adotados)

Por outro lado, deve-se registrar que, em razão de ter o consulente instruído a consulta que fez com a cópia da Lei Municipal nº 639, de 21 de janeiro de 2013, editada pelo Município de Conceição do Coité/BA, presumo que esteja ele suscitando a necessidade de apreciação de seu questionamento à luz do disposto no sobredito diploma normativo, **pelo que passo a examiná-lo com base nas normas que regulam a função e as atribuições do chefe de gabinete da Prefeitura de Conceição do Coité/BA.**

Nessa linha de intelecção, analisando o caso hipotético posto em exame na consulta ora respondida à luz das normas que regulam a função e as atribuições do chefe de gabinete da prefeitura de Conceição do Coité/BA (sobretudo o art. 2º, incisos V, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XXVII, XXX, XXXI, XXXVI e XL, da Lei nº 639/2013), posiciono-me no sentido de reconhecer a existência de incompatibilidade com o exercício da advocacia, isto pelas razões e fundamentos que passo a expor adiante.

De início, releva registrar que o Município de Conceição do Coité/BA é ente federativo que integra a Administração Pública Direta como unidade regional de menor abrangência (cidade). Em razão disso, sendo certo se afirmar que a chefia de gabinete da prefeitura municipal constitui-se como verdadeiro órgão diretivo que integra a estrutura interna administrativa deste ente federativo, não há qualquer dúvida de que os chefes de gabinete ocupam "cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta", **enquadrando-se, portanto, na hipótese de incompatibilidade prevista no art. 28, inciso III, do Estatuto da Advocacia (dispositivo legal supra transcrito).**

Não por outro motivo, ao regular a estrutura da organização administrativa do Município de Conceição do Coité, a Lei Municipal nº 639/2013, em seu art. 1º, previu ser ela formada por órgãos da **administração direta** que têm como

¹ LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB.** São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 160.



objetivos o assessoramento, a administração geral, a administração específica e as deliberações colegiadas. A fim de facilitar a visualização do que ora se afirma, evidenciando que a chefia de gabinete da prefeitura, na condição de órgão de assessoramento municipal, deve ser considerado como integrante da Administração Pública Direta, vejamos as normas jurídicas que podem ser extraídas dos arts. 1º e 2º da sobredita lei municipal:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. **A organização administrativa do Município de Conceição do Coité é composta por órgãos da administração direta que tem como objetivos o assessoramento,** a administração geral, a administração específica e as deliberações colegiadas.
Parágrafo único. Os órgãos que integram a estrutura administrativa municipal terão Regulamentos Internos aprovados mediante Decreto do Prefeito Municipal nos quais serão discriminadas as suas atribuições específicas. (grifos adotados)

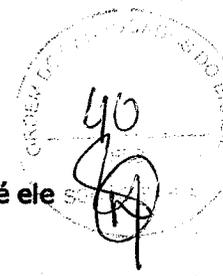
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 2º. **O Gabinete do Prefeito – GP é órgão de assessoramento direto que auxilia o processo decisório do Chefe do Poder Executivo** com as seguintes atribuições:
[...] (grifos adotados)

Em razão disso, resta incólume de dúvidas que o chefe de gabinete da Prefeitura do Município de Conceição do Coité/BA enquadra-se na hipótese de incompatibilidade prevista no art. 28, inciso III, do Estatuto da Advocacia, eis que exerce função de direção em órgão integrante da Administração Pública Direta.

De mais a mais, também releva registrar que a situação hipotética discutida na consulta ora respondida não se enquadra na exceção prevista no §2º do art. 28 do Estatuto da Advocacia. Este dispositivo legal excepciona as hipóteses em que os dirigentes de órgãos da administração pública direta e indireta "não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro", estabelecendo que eles não se incluem na hipótese de incompatibilidade prevista no Inciso III do aludido dispositivo legal.

No entanto, partindo-se da análise dos incisos V, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XXVII, XXX, XXXI, XXXVI e XL do art. 2º da Lei Municipal nº 639/2013 de Conceição do Coité/BA – que regulam e especificam algumas das atribuições de competência do chefe de gabinete de sua prefeitura –, posiciono-me no sentido de reconhecer que o chefe de gabinete da Prefeitura do Município de Conceição do Coité/BA **possui poder de decisão**



relevante sobre interesses de terceiros. Com efeito, dentre outras atribuições, é ele responsável por:

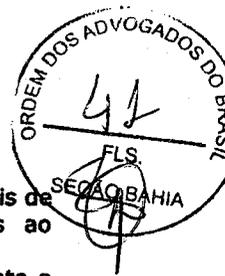
- a) preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- b) defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- c) promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- d) redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza técnica e jurídica;
- e) assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
- f) instaurar e participar de Inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- g) autorizar o processamento da despesa, após declarado legal o processo;
- h) acompanhar e controlar os Processos Licitatórios;
- i) apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregularidade, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;
- j) fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- k) recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

A fim de evidenciar todas as atividades desenvolvidas pela chefia de gabinete da prefeitura de Conceição do Coité/BA, demonstrando que, justamente por atuar como dirigente deste órgão interno, o chefe de gabinete possui poder decisório relevante em relação à interesses de terceiros (principalmente em relação aos habitantes do referido município), releva transcrever integralmente o art. 2º da sobredita Lei nº 639/2013:

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito – GP é órgão de assessoramento direto que auxilia o processo decisório do Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos, entidades públicas, entidades privadas e associações de classe;
- II – organizar o cerimonial dos eventos públicos;
- III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito;
- IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;**
- VI - coordenar as atividades relacionadas com os Secretários Municipais;





VII - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VIII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

IX - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

X - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

XI - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

XII - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

XIII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza técnica e jurídica;

XV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

XVI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;

XVII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

XVIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

XIX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

XX - emitir parecer sobre questões jurídica que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

XXI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XXII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXIII - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;

XXIV - avaliar o cumprimento das metas prevista no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

XXV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

XXVI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

XXVII - autorizar o processamento da despesa, após declarado legal o processo;

XXVIII - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XXIX - coordenar as informações sobre a situação físico-financeiro dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

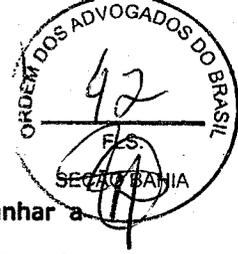
XXX - acompanhar e controlar os Processos Licitatórios;

XXXI - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregularidade, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;

XXXII - acompanhar e fiscalizar o controle da execução dos orçamentos do Município;

XXXIII - prestar informações e responsabilizar-se pelas respostas às notificações e prestações de contas julgadas pelos Tribunais de Contas;

XXXIV - apoiar o controle externo na sua missão institucional;



XXXV - supervisionar a gestão, bem como cobrar e acompanhar a prestação de contas de Fundos, Programas e Convênios;

XXXVI - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XXXVII - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Municipal, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal;

XXXVIII - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível, bem como realizar pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

XXXIX - receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

XI - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

XLI - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelo Município;

XXVII - executar outras atividades correlatas.

Acerca da interpretação que deve ser dada ao art. 28, §2º, do Estatuto da Advocacia, sobretudo para fins de salientar que há incompatibilidade com o exercício da advocacia se o cargo ocupado pelo sujeito lhe atribuir poder decisório relevante em relação à interesses titularizados por terceiros (que não integram o órgão da administração pública), eis, novamente, as esclarecedoras lições de PAULO LÔBO:

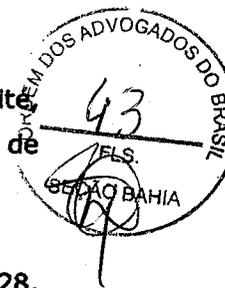
O cargo pode ser de direção, assessoramento superior, coordenação superintendência, gerência, administração, mas haverá de deter poder de decisão relevante que afete direitos e obrigações de terceiro, ou seja, dos que não integram a respectiva entidade².
(grifos adotados)

Enfim, não se aplica à situação hipotética objeto da presente consulta a exceção prevista no §2º do art. 28 do Estatuto da Advocacia, de sorte que incide na espécie a incompatibilidade prevista no inciso III deste mesmo dispositivo legal, que alcança aqueles que ocupam "*cargos ou funções de direção em órgãos da administração pública direta ou indireta, em suas fundações e suas empresas controladas ou concessionárias de serviços público*" (como o chefe de gabinete do município de Conceição do Coité/BA).

Não fosse por tudo quanto acima exposto, também por força da interpretação do art. 28, inciso VIII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

² LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 165.

combinada com o art. 2º, Inciso XII, da Lei Municipal nº 639/2013 de Conceição de Coité, deve-se entender que o exercício da função de chefia de gabinete da Prefeitura de Conceição do Coité/BA é incompatível com a advocacia.



Isso porque, se, por um lado, o Estatuto da Advocacia, em seu art. 28, VIII, estabelece como incompatível com o exercício da advocacia a atividade desempenhada por "**ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais**", por outro lado, de acordo com o art. 2º, XII, da Lei Municipal nº 639/2013, compete ao chefe de gabinete da prefeitura de Conceição do Coité/BA "**promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais**".

Em outros termos, por também deter competência para fins de cobrar, judicialmente, valores inscritos na dívida ativa do município de Conceição do Coité/BA, bem assim quaisquer outros créditos que não forem quitados a tempo e modo devidos e sejam de titularidade deste ente federado municipal, é que a função exercida pelo chefe de gabinete da prefeitura da referida cidade amolda-se, também, à hipótese de incompatibilidade regulada pelo a art. 28, VIII, do Estatuto da Advocacia (incompatibilidade daqueles que exercem a função de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos).

Diante disso, interpretando conjuntamente as normas jurídicas extraídas do artigos 28, incisos III e VIII, do Estatuto da Advocacia, e 2º, incisos V, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XXVII, XXX, XXXI, XXXVI e XL, da Lei Municipal nº 639/2013, **concluo que o exercício da função de Chefia de Gabinete da Prefeitura de Conceição do Coité/BA é incompatível com o desempenho da advocacia**, na medida em que corresponde a função de direção em órgão integrante da Administração Pública Direta (município de Conceição do Coité/BA), bem assim representa o exercício de cargo detentor da competência de arrecadação e de fiscalização dos tributos municipais.

É como voto.
Salvador/BA, em 13 de maio de 2021.


Eduardo Sodré
Relator TED/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo – TED – triênio 2019-2021

OCEP/TED/OF/Nº 342/2021

Salvador, 19 de julho de 2021

Senhor (ª) Consulente,

Ref.: Processo Consulta nº 00145/2021

Comunico que o Órgão Consultivo Ético Profissional do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto em anexo.

Cordialmente,

Simone Neri
Presidente
Órgão Consultivo Ético Profissional

Ilmo(ª). Sr(ª).

Dr (ª). ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA

RUA JOÃO BENEVIDES Nº 43-E – 1º ANDAR - CENTRO
48730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA



Recibo do Protocolo

Tipo: OFÍCIO - TED/OC	
Protocolo:	
Número: 342/2021	Data / Hora: 17/08/2021 18:40:15
Destinatário: ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA / 978.779.485-49 / 22056	
Assunto:	
Usuário criação: Angela Correia	Data / hora criação: 17/08/2021 18:41:04
Unidade de criação/envio: SECRETARIA DO TED E CONSELHO/SECRETARIA DO TED E CONSELHO	

1ª via - Conselho

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 10 de novembro de 2021



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
<p>OCEP-TED/OF/Nº 342/2021 PC 00145/2021 RECURSO</p> <p>Ilmo(º) Sr(º).</p> <p>Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA</p> <p>RUA JOÃO BENEVIDES Nº 43-E - 1º ANDAR - CENTRO</p> <p>48730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA</p>		
CEP	CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Estal Almeida</i>	01/10/2021	01 OUT 2021
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>[Rubrica]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463/16

114x186 mm

JUNTADA NO SISTEMA
Em 22/11/2021

Rondoso
Secretaria CP/TED

Certifico, que nesta data, decorreu o prazo
para oferecimento de recursos
sem manifestação.

SSA 02/103/2023
Rafael Araújo
Secretaria CP/TED